



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

À Prefeitura Municipal De Capivari De Baixo/SC

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nivaldo Sousa.
(GABINETE DO PREFEITO CAPIVARI DE BAIXO - SC)

c/ cópia à Selma Machado Costa
(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO)

À Alessandra Pascoali
(CONTROLE INTERNO PMCB)
À Senhora Camila Macalossi
(SETOR DE CONVÊNIOS PMCB)
À Senhora Patrícia Vieira Martins
(SETOR DE CONTABILIDADE)
E a senhora Marta Carolina Wendhausen
(SETOR JURÍDICO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO	
PROTOCOLO	
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS	
Recebido em: <u>29 / 06 / 2020</u>	
<u>mauro</u>	<u>11434.</u>
Responsável / Matrícula	

Ofício de nº 050/CMDCA/2020

Capivari de Baixo, 26 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação de horário para reunião dos membros da entidade civil do CMDCA, com o prefeito e equipe técnica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo - SC, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, considerando a discussão em reunião ordinária do dia 25/07/2020 – 5ª, ata de n.º 243, **solicita horário para reunião** com V. Ex.^a, **na quarta-feira (01/07/2020)**, com os membros da entidade civil deste conselho, solicitamos ainda que esteja também presente toda a equipe técnica, ou seja, representantes dos setores: de contabilidade/convênios, controle interno, jurídico, Secretaria de administração e finanças, com a finalidade de discutir o veto ao repasse do recurso do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para o projeto da entidade CEACA: Criação de espaço Multiprofissional, visto que o mesmo foi aprovado pelo conselho em ano anterior, bem como discutir sobre as vedações de repasse dos recursos do FIA em ano eleitoral, considerando que o FIA trata-se de um fundo especial, e levando em consideração ainda o disposto na página 40 da Cartilha do TCE, versão atualizada 2020 (em anexo).

Aguardamos o agendamento do horário da reunião, **com urgência**, com resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,

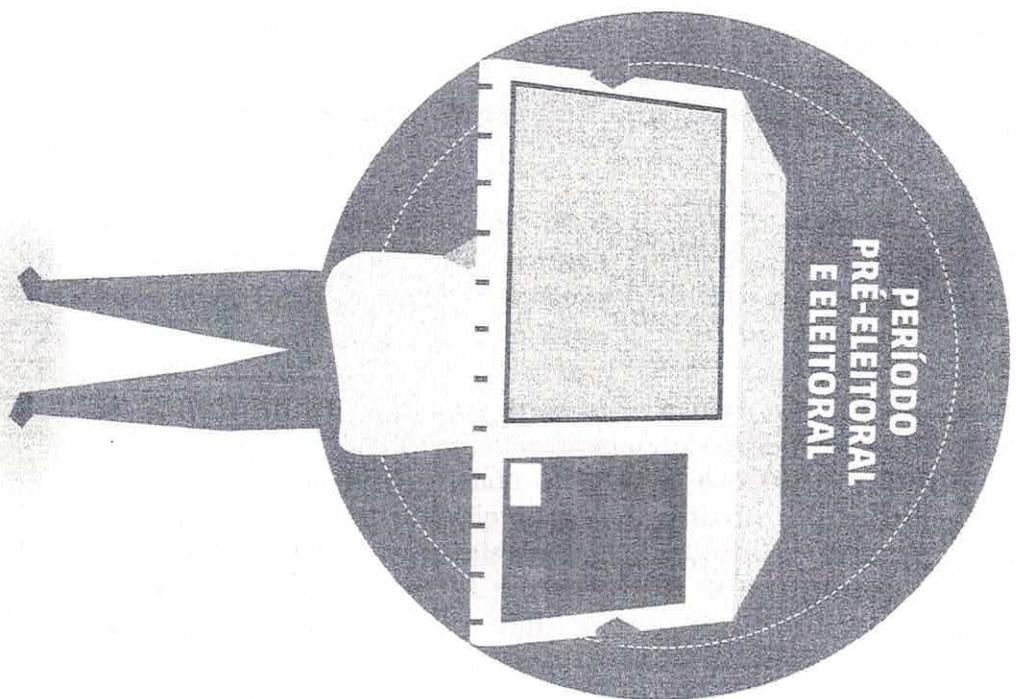

André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA

2.16 Há vedação para realizar **charramento público** e **aplicação dos recursos do FIA em ano eleitoral?**

Lei Eleitoral e o MROSC (Lei nº 13.019/2014) não fazem menção a possíveis restrições nas transferências para organizações da sociedade civil no período pré-eleitoral e eleitoral, o que se entende, também, não haver vedação para a realização de chamamento público em iguais períodos, principalmente em políticas essenciais como a da Criança e do Adolescente.

A Lei Eleitoral restringe alguns tipos de despesas, tais como a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, o aumento das despesas com pessoal, a realização de despesas com propaganda e publicidade, a contratação de shows artísticos, dentre outras⁴⁴.

Deve-se levar em consideração as orientações para final de mandato estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial nos artigos 21 e 42, que vedam o aumento de despesas com pessoal ou que o município assuma despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas nos exercícios seguintes sem as respectivas disponibilidades de caixa.



⁴⁴ Lei nº 9.504/1997, arts. 73 e 76.